LEI Nº. 3.617, DE 12 DE JULHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de SC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, conforme os termos do ANEXO PRIMEIRO, parte integrante desta Lei, com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para utilização dos órgãos vinculados (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Geral de Perícia) sediados na cidade de Mondaí/SC, do imóvel a seguir especificado:

PARTE DA CHÁCARA URBANA N° 49-A (quarenta e nove "A"), da Linha Antas, nesta cidade e comarca de Mondaí/SC, com área de 40,00m² (quarenta metros quadrados), sem edificações, confrontando: ao NORTE, em 8,00 metros, com parte da Chácara Urbana N° 49-A; ao SUL, em 8,00 metros, com parte da Chácara Urbana N° 49-A; ao LESTE, em 5,00 metros, com parte da Chácara Urbana N° 49-A; ao OESTE, em 5,00 metros, com parte da da Chácara Urbana N° 49-A – com demais descrições e características conforme memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes da presente Lei.

§1°. O imóvel descrito no caput faz parte de um todo que está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mondaí/SC, sob o nº 7506, do livro n.° 02.

§2º. A cessão de uso da área de terras com as suas benfeitorias destina-se a abrigar uma torre e um cubículo utilizados para comunicação dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública de SC.

Art. 2º. A cessão de uso de que trata esta Lei será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por tantos períodos quanto forem necessários para o atendimento do respectivo convênio e desde que haja interesse das partes.

Art. 3º. As ações decorrentes da execução do objeto da presente Lei não resultarão em ônus para o Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 12 de julho de 2016.

LENOIR DA ROCHA
Prefeito Municipal

MATHEUS BACKENDORF
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

(Lei nº. 3.617, de 12 de julho de 2016)

ANEXO PRIMEIRO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº _____/2016

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC, inscrito no CPNJ sob n.° 83.028.415/0001-09, com sede administrativa localizada na Avenida Lajú, n.° 420, centro, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Lenoir da Rocha, portador do CPF 141.928.379-00 e o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro – Florianópolis, inscrita no CNPJ nº 82.951.294/0001-00, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Senhor Secretário, César Augusto Grubba, portador do CPF nº 252.157.529-15, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBJETIVO

1.1 – DO OBJETO: Cessão de uso de PARTE DA CHÁCARA URBANA N° 49-A (quarenta e nove "A"), da Linha Antas, nesta cidade e comarca de Mondaí/SC, com área de 40,00m² (quarenta metros quadrados), sem edificações, confrontando: ao NORTE, em 8,00 metros, com parte da Chácara Urbana N° 49-A; ao SUL, em 8,00 metros, com parte da Chácara Urbana N° 49-A; ao LESTE, em 5,00 metros, com parte da Chácara Urbana N° 49-A; ao OESTE, em 5,00 metros, com parte da Chácara Urbana N° 49-A, conforme matrícula n.° 7506, do Livro n.° 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mondaí/SC.

1.2 – DO OBJETIVO: a cessão de uso tem por finalidade viabilizar a cooperação para abrigar a sede destinada a instalação de um cubículo e ao funcionamento de uma antena de comunicação da Secretaria de Segurança Pública no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DO CESSIONÁRIO: Obriga-se o cessionário:
I – a observar o disposto no presente instrumento;

II – a pagar todas as despesas com a execução desta cessão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver;
III – a não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente cessão de uso, total ou parcialmente;
IV – a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;
V – a não desviar a finalidade desta cessão e observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao cessionário o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;
VI -a devolver ao cedente o imóvel, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;
VII – a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel cedido, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;
VIII – a averbar em nome do cedente, no Ofício de Registro de Imóveis competente, da Comarca de Mondaí/SC, as benfeitorias edificadas no imóvel cedido;
IX – a recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;
X – a não utilizar e a impedir que o imóvel cedido seja usado para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;
XI – a restituir o imóvel e suas benfeitorias ao cedente, ao término do prazo da cessão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo;
XII – a defender o imóvel cedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a cessão, as suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;
XIII – a responder civilmente, perante o cedente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso;
XIV – permitir que o município de Mondaí/SC instale link de transmissão de rádio comunicação na torre a ser implantada, objeto do presente termo.

2.2 – DO CEDENTE: Obriga-se o cedente:

I – a entregar a posse do imóvel descrito ao cessionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido neste Termo de Cessão;
II – a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo da presente cessão de uso é de 20 (vinte) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do imóvel ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sem que o cedente seja obrigado a realizar qualquer indenização ao cessionário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DO FORO

6.1 – DA RECISÃO: o presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ao cessionário.

6.2 – DO FORO: fica eleito o Foro da Comarca de Mondai, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

MONDAÍ - SC, ____ de _____ de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SC